



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília N.º 338 - Fone: 336-1135 - CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58
ÁREA DE 877 KM.
20 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060
91 KM. DE BRASÍLIA
113 KM. DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA
HORTIGRANJEIROS
ARTESANATOS E INDÚSTRIA DE
MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA
FEIRA DE TROCA DE OLHOS
D' ÁGUA (1.º DOMINGO DE
JUNHO E DEZEMBRO)

LEI Nº 140/89

De 23 de setembro de 1989

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A FAVOR DO MUNICÍPIO por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado, por seus membros, nos termos do Art. 37, Item IX, da Constituição Federal, combinando com o Art. 443, parágrafo primeiro da C.L.T, aprovado e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º)- Fica autorizada a Contratação por TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL a favor do Município, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, conforme relação anexa.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica vetada, terminantemente, qualquer nova admissão, bem como a substituição de qualquer nome constante da lista de servidores já em exercício, mesmo que alguns deles sejam dispensados a pedido ou no interesse de administração.

Art. 2º)- Para os efeitos desta Lei, entende-se como situações excepcionais, emergências ou de extrema necessidade pública, àquelas não atendíveis pelas vias regulares de contratação funcional, EM ESPECIAL:

I- execução de trabalhos que envolvam / interesses coletivos junto aos Departamentos do Município, suas áreas individuais de atuações, os quais, caracterizem atendimentos imediato às pessoas, bens e serviços;

II- execução de programa ou obras com prazo certo, cuja natureza, não justifique a institucionalização ou a contratação regular de mão-de-obra;

III- execução de programas especiais de trabalho instituídos para atender ou necessidades conjunturais inusitadas dos quais, dependam de ações diretas e imediatas do Poder Público;

IV- utilização de mão-de-obra especializada de profissional liberal habilitado, para atender situações urgentes e ou inadiáveis;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília N.º 338 - Fone: 336-1135 - CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58
ÁREA DE 877 KM.
20 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060
91 KM. DE BRASÍLIA
113 KM. DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA
HORTIGRANJEIROS
ARTESANATOS E INDÚSTRIA DE
MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA
FEIRA DE TROCA DE OLHOS
D' ÁGUA (1.º DOMINGO DE
JUNHO E DEZEMBRO)

V- atendimento de situações burocráticas nas áreas de Arrecadação Municipal, acrescido daquelas de apoio, para eficácia na justiça de cobrança Tributária;

VI- atendimento de situações nas áreas de transporte, as quais, emergencialmente, atinam-se a preservação de bens e serviços do setor; e,

VII- atendimento de situações, nas áreas de ensino, organismo e saúde, as quais, não efetuadas, podem comprometer o ano letivo ou o nível de saúde da população.

Art. 3º)- nas particularidades locais e de situações, cujo atendimento, não estangulam a temporariedade de sessenta dias úteis, o Chefe do Executivo Municipal poderá utilizar das faculdades alocadas no elemento de despesa "remuneração de serviços pessoais" ou "vencimentos de pessoal variáveis", contidas na Lei Orçamentária Municipal nº 110, de 22.11.88.

Art. 4º)- As contratações inerentes a / presente Lei, estão afetas a consolidação das Leis Trabalhistas -CLT-. e, validar-se-ão, no período de 02.01.89 a 30.06.90.

Art. 5º)- O salário a ser pago ao pessoal regularmente contratado nos termos desta Lei, será o mesmo fixado para cargo ou função assemelhada.

Art. 6º)- Na C.T.P.S - Carteira de Trabalho e Previdência social-, deverá ser anotada, além das formalidades de praxe:

- I- Número e a data desta Lei; e,
- II- Período vigente da Contratação.

PARAGRAFO ÚNICO: A natureza do trabalho evidenciada pelo Cargo e o Setor de Serviços criados em Lei Municipal, deverão formalizar-se com as excepcionalidades e emergências exibicionadas neste expediente.

Art. 7º)- Decorrido o prazo de Contratação, o pessoal beneficiado pela presente Lei, estará obrigatoriamente sujeito ao concurso Público para provimentos / dos cargos ora atendidos por este expediente, se necessária as suas manutenções, sem direito de preferência a qualquer ocupante.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos ocupantes de cargos reprovados, ser-lhe-ão garantidos ou direitos trabalhistas previstos na C.L.T.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília N.º 338 - Fone: 336-1135 - CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58

ÁREA DE 877 KM,

20 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060

91 KM, DE BRASÍLIA

113 KM, DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA

HORTIGRANJEIROS

ARTESANATOS E INDÚSTRIA DE

MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA

FEIRA DE TROCA DE OLHOS

D' ÁGUA (1.º DOMINGO DE

JUNHO E DEZEMBRO)

Art. 8º)- Não se aplica em períodos eleitorais durante a sua vigência, a presente Lei.

Art. 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se, seus efeitos, à partir de 02 de janeiro de 1989.

Art. 10º)ª revogam-se as demais disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos vinte e quatro dias do Mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e nove.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília N.º 338 - Fone: 336-1135 - CGC 01.298.975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58
ÁREA DE 877 KM.
20 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060
91 KM. DE BRASÍLIA
113 KM. DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA
HORTIGRANJEIROS
ARTESANATOS E INDÚSTRIA DE
MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA
FEIRA DE TROCA DE OLHOS
D'ÁGUA (1.º DOMINGO DE
JUNHO E DEZEMBRO)

RELAÇÃO DE PESSOAL QUE RECEBE SEUS VENCIMENTOS ATRAVÉS DE
O;P. (ORDEM DE PAGAMENTO)

Nº	NOME	CARGO	SALÁRIO
01-	Amadeus Gomes de Oliveira	Zelador	192,88
02-	Cleide Vaz cerquinho	Agt.adm.	192,88
03-	Divino Cardoso dos Santos	Operador	265,00
04-	Eltom Monteiro da Silva	agt.adm	192,88
05-	Francisca Bernadeth P.da Silva	" "	192,88
06-	Gilda Farias da Silva	" "	192,88
07-	Ilmerilda da Silva Lima	" "	192,88
08-	Joaquim Caixeta Bueno	zelador(1/2 período)	96,44
09-	Joaquim Pereira da Costa	"	192,88
10-	Jordemira Vieira	agt.adm	289,32
11-	José Guilherme de Lima	motorista	265,00
12-	José Satil Neto	pedreiro	265,00
13-	Luciana Amorim Leite	agt.adm	192,88
14-	Lourival Gomes dos Santos	servente	192,88
15-	Luzia Caetano Gomes	merendeira	96,44
16-	Lídia Pereira da Rocha	zeladora	192,88
17-	Maria Conceição de O. Maria	"	192,88
18-	Maria Madalena de Jesus Souza	merendeira	132,00
19-	Mônica Virgínia Conrado	agt.adm	192,88
20-	Nicolau Ferreira da Costa	zelador	192,88
21-	Otaviano José da Silva	"	192,88
22-	Romilda Pereira Lima	merendeira	96,44
23-	Rozilda Nonato de Carvalho	agt.adm	192,88
24-	Sandro Cipriano P. do Vale	" "	192,88
25-	Vilma Gomes Lobo	" "	192,88
26-	Vicente Cruz Filho	" "	192,88
27-	Valdemir Souto de Souza (estagiário INCRA)***		192,88
28-	Zacarias Pereira Farinha	zelador	192,88

Em tempo:

Faz parte desta lista o senhor:
- Clemete Barbosa.

Obs.*** a partir de setembro.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza
Alcides Laurindo de Souza

Prefeito